



CONTRATO Nº 057/2025

Pelo presente instrumento, a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)**, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, fone (48) 3221-2536 e 3221-2547 neste ato representada pelo **Sr. Leonardo Lorenzetti**, Diretor-Geral e pelo **Sr. Vitor Luiz Soares Bartelega**, Diretor Administrativo, e a empresa **Serviço Social da Indústria (SESI)**, com sede na Avenida Farroupilha, nº 150, 88117-902, Campinas, São José - SC., inscrita no CNPJ sob nº 03.777.341/0026-14, neste ato representada pelo **Sr. Luciano Mattiazzi Baumgartner**, acordam proceder, nos termos do processo administrativo 25.0.000000609-5 referente ao Pregão Eletrônico nº 33/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sujeito às Leis nº 14.133/2021 e à Resolução N. TC- 0237/2023 dentre os demais normativos vigentes e ao respectivo edital, conforme as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico TCE/SC nº 33/2025 e seus anexos, bem como à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 14.133/2021, Ato nº 257/2024 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será executado pelo regime de execução de preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento e aplicação da vacina Influenza quadrivalente – em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para o ano de 2025 para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: ALESC – Classificação Econômica: 33.90.39.50 Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial (Natureza da Despesa), Subação 001144 Manutenção e serviços administrativos gerais.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, o contratante pagará a contratada o valor total estimado de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE. ESTIMADA ALESC	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Vacina Influenza Quadrivalente (de acordo com as especificações da OMS e da Anvisa para o ano de 2025), com gesto vacinal na sede da ALESC	Doses	1.000	R\$ 71,00	R\$ 71.000,000
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 71.000,00

I – As quantidades previstas neste contrato são estimadas, de modo que serão pagos somente os quantitativos efetivamente solicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço do contrato será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses, sendo a data-base 19/02/2025.

§ 1º O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

§ 2º O contrato poderá sofrer restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que se fizer necessária a recomposição dos preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

§ 3º O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado, devendo ser operado por meio de realização de termo aditivo ao contrato.

§ 4º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, antes da realização de eventual prorrogação, sob pena de preclusão para ambas as partes.

§ 5º O contratante possui o prazo de até trinta dias para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O fornecimento e a aplicação da vacina deverão ocorrer durante o período da campanha de vacinação contra a gripe do CONTRATANTE, a serem realizadas nas dependências do órgão, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo III do Edital, cujas datas e horários serão previamente acordados com a contratada, dentro do interesse da Administração.

§ 1º Havendo disponibilidade de vacinas, poderá ser realizada segunda etapa de vacinação das

campanhas, a fim de contemplar o público-alvo ainda não beneficiado com a medida, a depender do interesse do CONTRATANTE.

§ 2º Na hipótese acima, o armazenamento das vacinas disponíveis continua a cargo da contratada até a conclusão da nova etapa de vacinação, se for o caso.

§ 3º O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, vedada a sua prorrogação.

§ 4º Os produtos/serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes dos instrumentos de contratação;

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis do término da execução do objeto, após a verificação da qualidade dos serviços de aplicação e da quantidade de vacinas aplicadas, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através do Banco do Brasil SA, agência 3582-3, Florianópolis, SC, até o quinto dia útil após o recebimento e aceite do objeto contratual pelo fiscal do contrato, e a consequente liquidação da despesa pelo gestor do contrato.

§ 1º O pagamento será preferencialmente realizado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil. O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação. (Conforme Decreto 1.073/2017).

§ 2º O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para o Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente, ou outra a ser indicada pela Contratada, ou por meio de boleto com código de barras.

§ 3º Fica o contratante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

§ 4º O pagamento poderá ser susinado pelo contratante por inadimplemento de qualquer cláusula do contrato.

§ 5º O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:

I. Código de atividade econômica – CNAE;

II. Dados Bancários.

§ 6º A CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal, as certidões negativas de débito exigidas no edital para fins de habilitação. Constatada eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária por parte da CONTRATADA, o processo administrativo de liquidação de despesa dependerá da autorização do ordenador de despesas responsável.

§ 7º Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal, o Imposto de Renda a ser retido conforme a alíquota referente ao seu ramo de atuação nos termos da IN RFB 1234/2012 e do Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, aprovado pela Portaria nº 163/GABS/SEF de 24/05/2023.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e tendo a contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir

do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O contratante reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificar, unilateralmente, o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º A contratada estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:

- a) advertência, pela prática do ato previsto na alínea “a” do item anterior;
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativos que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela prática dos atos previstos nas alíneas “b” a “f”;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nas alíneas “g” a “k” do item acima;

d) multa, por qualquer um dos atos previstos no item acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 20% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto contratado, verificando sua conformidade com as especificações, e emitir o Termo de Recebimento Definitivo.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, incluindo o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor designado.
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades no objeto fornecido, solicitando substituição ou reparo.
- d) Realizar o pagamento na forma estipulada no contrato.
- e) Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários para a execução dos serviços.
- f) Permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências e locais necessários para a execução dos serviços.
- g) Prestar, por escrito, informações e esclarecimentos solicitados formalmente pela contratada.
- h) Informar à contratada, por escrito, sobre fatos extraordinários ou anormais que ocorram na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas.
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando falhas e encaminhando-as à autoridade competente.
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.
- k) Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

II. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste contrato e no Termo de Referência, acompanhado de nota fiscal com informações completas.
- b) Responsabilizar-se por eventuais vícios ou defeitos do objeto, substituindo-o, reparando-o ou corrigindo-o às suas expensas dentro do prazo estabelecido neste contrato.
- c) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 horas e devida comprovação, qualquer motivo que possa impedir o cumprimento do prazo de entrega.
- d) Fica vedada a subcontratação do objeto, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021 (NLLC).
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.
- f) Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus funcionários, quando relacionados à execução do objeto.
- g) Responsabilizar-se pelos atos de seus funcionários que causem danos ao Contratante ou a terceiros, reparando os prejuízos.
- h) Manter a confidencialidade das informações da Contratante, não permitindo sua divulgação ou distribuição.
- i) Assumir todos os riscos da execução do objeto contratual, isentando a Contratante de

qualquer responsabilidade subsidiária.

j) Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, podendo a Administração, a qualquer tempo, verificar o cumprimento da exigência no site do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>).

k) Aceitar, mediante Termo Aditivo e nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

l) Realizar o descarte seguro de todos os resíduos gerados nas atividades de vacinação.

m) Fornecer, no ato da aplicação da vacina, comprovante individual de vacinação a cada beneficiário, o qual deve conter as seguintes informações: nome da vacina, data da aplicação, número da licença sanitária e número do lote de fabricação.

n) Praticar, na aplicação das vacinas, padrões de assepsia indicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

o) Proceder à aplicação das vacinas por profissionais devidamente habilitados, conforme normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

p) Orientar o beneficiário, quando da aplicação da vacina, sobre procedimentos, contraindicações, efeito protetor e efeitos colaterais da vacinação.

q) Transportar, armazenar e aplicar as vacinas em conformidade com as indicações do fabricante e normas técnicas emitidas por órgãos de saúde, de forma a preservar sua integral qualidade e validade.

r) Submeter-se, nas dependências da contratante, às normas de acesso e circulação existentes.

s) Enviar seus funcionários devidamente identificados e uniformizados, provendo-os com os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

t) Apresentar, até 24 horas antes do início da vacinação, relação nominal da equipe de funcionários encarregados de executar os serviços de imunização, com os respectivos comprovantes de registro nos Conselhos Profissionais.

u) Entregar ao CONTRATANTE, por meio do endereço de e-mail disposto no Termo de Referência, informativo com as principais características da vacina (composição, eficácia, efeito protetor, contraindicações, efeitos colaterais e outras informações pertinentes), para fins de divulgação prévia junto ao público-alvo da vacinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto, por ato unilateral da Administração ou consensualmente, com fundamento no artigo 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA terá direito à rescisão nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 137, da Lei n. 14.133/2021, respeitadas as situações previstas no § 3º do artigo 137.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Contas de Santa Catarina e as orientações formuladas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD), instituído pela Portaria n. TC-149/2020 (e suas alterações).

§ 1º Em relação aos dados pessoais tratados e processados na prestação do serviço e/ou fornecimento objeto deste Edital, a CONTRATADA obriga-se a observar e cumprir com as obrigações contidas na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º A Contratada se certificará que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o instrumento convocatório, este contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo TCE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A Contratada declara, sob as penas da lei e para todos os fins deste contrato e do processo licitatório, que:

a) Não praticou e não praticará nenhum ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção vigentes.

b) Não solicitou, exigiu, cobrou, obteve ou obterá, para si ou para outrem, vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público ou privado. Declara ainda que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido por qualquer de seus agentes, empregados, prepostos ou representantes, direta ou indiretamente.

c) Não financiou, custeou, patrocinou ou de qualquer modo subvencionou, nem financiará, custeará, patrocinará ou subvencionará a prática de atos ilícitos previstos na legislação vigente

d) Não utilizou e não utilizará interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

e) Não frustrou, fraudou ou fraudará, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame, nem impediu, perturbou ou fraudará a realização de qualquer ato do processo de licitação e contratação, nem afastou ou procurou afastar qualquer licitante do certame, por meio de fraude ou vantagem indevida de qualquer tipo.

f) Não fraudou e não fraudará o contrato, nem criou ou criará, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação pública ou contrato administrativo.

g) Não obteve e não obterá vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações a serem eventualmente realizadas no contrato, nem manipulará ou fraudará o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula pela CONTRATADA, seus colaboradores, empregados ou dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, conferirá à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O CÓDIGO DE ÉTICA E COM A POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO

A CONTRATADA declara ter plena ciência do Código de Ética e Conduta dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), aprovado pela Resolução N. TC-252/2024, bem como da Política de Prevenção e de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, aprovada por meio da Resolução N.TC-254/2024, e compromete-se a observar os princípios e normas de conduta dispostos nos referidos instrumentos durante toda a vigência deste contrato, quando aplicável.

§ 1º O descumprimento de qualquer dispositivo previsto no Código e na Política poderá ser considerado falta grave e ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções legais

cabíveis.

§ 2º A CONTRATADA reconhece que a observância dos princípios éticos e das normas de conduta previstas no Código e na Política é fundamental para a manutenção de um ambiente íntegro, transparente e respeitoso, contribuindo para a boa execução do objeto contratual e para a imagem do TCE/SC.

§ 3º Em caso de dúvidas sobre a interpretação ou aplicação dos referidos instrumentos, a CONTRATADA deverá buscar esclarecimentos junto ao Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato digitalmente.

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

CONTRATADA:

Serviço Social da Industria
(SESI)

Luciano Mattiazzi Baumgartner
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 30/04/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 05/05/2025, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Mattiazzi Baumgartner, Usuário Externo**, em 06/05/2025, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1688452** e o código CRC **A3D85A1D**.
